



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# COMUNICADO

## RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELHA/SE, EVANIO VIEIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 202/2018 18 de maio de 2018 e 219/2019 de 08 de março de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de TELHA, e com base nas Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12, torna público o presente **EDITAL de RETIFICAÇÃO**, que determina realização do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local, que passam a ser considerados, para todos os fins da seguinte forma

### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

#### **ONDE SE LÊ:**

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 07/06/2019, tendo então de 13/06/2019 a 19/06/2019 para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o 28/06/2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova eliminatória para o Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, ou seja, 05 de julho, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

**10.8.** Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 03/07/2019;

**10.9.** Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/07/2019;

Lei Municipal 202/2018 - Rua Jose Manoel Freire, nº 23- Centro CEP 49.910.000  
Telha/Se- E-mail: [cmdcatelha@outlook.com.br](mailto:cmdcatelha@outlook.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 10.10.** Esgotada a fase recursal, ou seja, 18/07/2019, a Comissão Especial Eleitoral Organizadora terá até o dia 19/07/2019, para publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova, com cópia ao Ministério Público;
- 10.11.** A prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente ocorrerá dia 11/08/2019, na Escola Prefeito José Francisco Dias, das 08:00 às 11:00 horas;
- 10.12.** Divulgação do Gabarito da prova 12/08/2019;
- 10.13.** Publicação da lista preliminar de inscritos aprovados: 16/08/2019;
- 10.14.** Recurso a Plenária do CMDCA quanto ao resultado das provas: 19/08/2019 a 22/08/2019;
- 10.15.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/08/2019;
- 10.16.** Avaliação Psicológica 28/08/2019;
- 10.17.** Resultado da avaliação Psicológica 30/08/19;
- 10.18.** Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos 05/09/2019 a 05/10/2019;
- 10.19.** Prazo para credenciamento de fiscais (pelo candidato) 01/10/2019 a 03/10/2019;
- 10.20.** Divulgação da lista de fiscais credenciada 04/10/2019;
- 10.21.** Dia da votação: 06/10/2019;
- 10.22.** Divulgação oficial do resultado da votação: 06/10/2019;
- 10.23.** Divulgação da votação em ordem decrescente pelo número de votos: 07/10/2019;
- 10.24.** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 09/10/2019; (A Comissão Especial Eleitoral deverá definir a forma de apresentação do recurso).
- 10.25.** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019 a 17/10/2019;
- 10.26.** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
- 10.27.** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 23/10/2019;
- 10.28.** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019;
- 10.29.** Proclamação do resultado final da eleição: 28/10/2019;
- 10.30.** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.
- 10.31.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA PROVA ESCRITA**

**11.1** - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site ou rede social do CMDCA, munido de:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

**11.2** - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**11.3** - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**11.4** - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**11.5** - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**11.6** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**11.7** - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

**11.8** - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.9** - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos no inciso dos 11.1 b deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos, tais como: celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe.

**11.10** - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TIPO DE QUESTÕES	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE QUESTÕES	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	36	0,2	8,0
Aberta/subjativa	01	2,0	2,0
TOTAL			10,0

**11.11** - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

**11.12** - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato do município de Telha que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

## 12. DO PLEITO

**12.1**- É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, carro de som e rádio ou inscrições em locais públicos ou particulares.

**12.2** - Cada candidato poderá credenciar na sede do CREAS de 01 de outubro até 03 de outubro de 2019, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, ou no ato do registro de sua candidatura.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CREAS no dia 04 (quatro) de outubro de 2019.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

## 13. DA ELEIÇÃO

**13.1** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Telha/SE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**13.2** – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**13.3** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

Lei Municipal 202/2018 - Rua Jose Manoel Freire, nº 23- Centro CEP 49.910.000

Telha/Se- E-mail: [cmdcatelha@outlook.com.br](mailto:cmdcatelha@outlook.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**13.4** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**13.5** - No local de eleição, haverá no mínimo 5 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – membro da Comissão Eleitoral/ CMDCA;
- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

**Parágrafo Único.** Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

**13.6** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12** – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

## **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

**14.1** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no dia 06 de outubro, após a contagem dos votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14.2** - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo e publicará o resultado na sede do CREAS e no site da Prefeitura.

**14.3** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros Titulares;

**14.4** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 a 10/01/2023 para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**14.5** - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1** - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante a Comissão Especial Eleitoral qualquer candidatura, dentro do prazo especificado neste edital, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo descrito.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo para analisar e decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**15.2** - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**15.3** -. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**15.4**. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**15.5**. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**15.6**. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**16.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**16.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**16.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

**16.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**16.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**16.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**16.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**16.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**16.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital;

**16.10.** É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**16.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**16.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**16.13.** É proibida a propaganda em locais público ou particular, com exceção àqueles autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

**16.14.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**17.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**17.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**17.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**17.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **19. DA FORMAÇÃO**

**19.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**19.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **20. DA POSSE:**





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**20.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**20.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de TELHA/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 171/2017;

**21.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**21.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**21.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**21.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**21.7.** O candidato que empossar-se Conselheiro Tutelar deverá, quando no exercício de seu mandato, participar de capacitações permanentes oferecidas pelo CMDCA e CEDCA.

### **LEIA-SE:**

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 07/06/2019, tendo então de 13/06/2019 a 19/06/2019 para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o 28/06/2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova eliminatória para o Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, ou seja, 05 de julho, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;
- 11.8.** Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 03/07/2019;
- 11.9.** Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/07/2019;
- 11.10.** Esgotada a fase recursal, ou seja, 18/07/2019, a Comissão Especial Eleitoral Organizadora terá até o dia 19/07/2019, para publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova, com cópia ao Ministério Público;
- 11.11.** A prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente ocorrerá dia 11/08/2019, na Escola Prefeito José Francisco Dias, das 08:00 às 11:00 horas;
- 11.12.** Divulgação do Gabarito da prova 12/08/2019;
- 11.13.** Publicação da lista preliminar de inscritos aprovados: 16/08/2019;
- 11.14.** Recurso a Plenária do CMDCA quanto ao resultado das provas: 19/08/2019 a 22/08/2019;
- 11.15.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/08/2019;
- 11.16.** Avaliação Psicológica 28/08/2019;
- 11.17.** Resultado da avaliação Psicológica 30/08/19;
- 11.18.** Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos 05/09/2019 a 05/10/2019;
- 11.19.** Prazo para credenciamento de fiscais (pelo candidato) 01/10/2019 a 03/10/2019;
- 11.20.** Divulgação da lista de fiscais credenciada 04/10/2019;
- 11.21.** Dia da votação: 06/10/2019;
- 11.22.** Divulgação oficial do resultado da votação: 06/10/2019;
- 11.23.** Divulgação da votação em ordem decrescente pelo número de votos: 07/10/2019;
- 11.24.** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 09/10/2019; (A Comissão Especial Eleitoral deverá definir a forma de apresentação do recurso).
- 11.25.** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019 a 17/10/2019;
- 11.26.** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**11.27.** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 23/10/2019;

**11.28.** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019;

**11.29.** Proclamação do resultado final da eleição: 28/10/2019;

**11.30.** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

**11.31.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 12. DA PROVA ESCRITA

**12.1** - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site ou rede social do CMDCA, munido de:

**a)** Comprovante de inscrição;

**b)** Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**c)** Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

**12.2** - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**12.3** - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**12.4** - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**12.5** - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**12.6** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**12.7** - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

**12.8** - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.9** - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos no inciso dos 11.1 b deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos, tais como: celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe.

**12.10** - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

TIPO DE QUESTÕES	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE QUESTÕES	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	36	0,2	8,0
Aberta/subjetiva	01	2,0	2,0
TOTAL			10,0

**12.11** - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dias) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

**12.12** - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato do município de Telha que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

## 13. DO PLEITO

**13.1**- É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, carro de som e rádio ou inscrições em locais públicos ou particulares.

**13.2** - Cada candidato poderá credenciar na sede do CREAS de 01 de outubro até 03 de outubro de 2019, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, ou no ato do registro de sua candidatura.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CREAS no dia 04 (quatro) de outubro de 2019.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

### 14. DA ELEIÇÃO

**14.1** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Telha/SE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**14.2** – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**14.3** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

**14.4** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**14.5** - No local de eleição, haverá no mínimo 5 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – membro da Comissão Eleitoral/ CMDCA;

- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

**14.6** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.12** – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

### **15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

**15.1** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no dia 06 de outubro, após a contagem dos votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**15.2** - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo e publicará o resultado na sede do CREAS e no site da Prefeitura.

**15.3** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros Titulares;

**15.4** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 a 10/01/2023 para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**15.5** - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

### **16. DOS RECURSOS**

**16.1** - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante a Comissão Especial Eleitoral qualquer candidatura, dentro do prazo especificado neste edital, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo descrito.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo para analisar e decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**16.2** - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**16.3** -. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**16.4.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**16.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**16.6.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

### **17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**17.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**17.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**17.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

**17.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**17.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**17.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**17.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**17.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**17.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital;

**17.10.** É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**17.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**17.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**17.13.** É proibida a propaganda em locais público ou particular, com exceção àqueles autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

**17.14.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **18. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**18.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**18.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**18.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**18.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**19.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **20. DA FORMAÇÃO**

**20.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**20.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **21. DA POSSE:**

**21.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**21.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de TELHA/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**22.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 171/2017;

**22.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**22.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**22.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**22.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**22.7.** O candidato que empossar-se Conselheiro Tutelar deverá, quando no exercício de seu mandato, participar de capacitações permanentes oferecidas pelo CMDCA e CEDCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELHA/SE, EVANIO VIEIRA, informa que as demais informações permanecem inalteradas.

Telha/SE, 30 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**EVANIO VIEIRA**

**PRESIDENTE DO CMDCA DE TELHA-SE**